



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### Lei Nº 2304, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar (doar) a beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes oriundos da matrícula nº 35.784, de propriedade do Município de Pitanga, localizado na cidade de Pitanga — PR, no empreendimento denominado Nova Conquista.

Art. 2º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 3º Os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) aos beneficiários habilitados pelo Departamento responsável e aprovados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal. Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

PUBLICADO

Jornal

Correio do Cidadão

Data

20 de fevereiro 2020

Nº de Edição

1214

Fis

Pitanga

20 / 02 / 2020